



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21 /AT/DGA/411.1/2023

Assunto: **Sobretaxa a Vigorar na Importação do Açúcar**

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados que a sobretaxa a vigorar na importação do açúcar no mês de Setembro é a seguinte:

Tipo de Açúcar (Posição Pautal)	(1) ^(a) Média Preço FOB Mercado Mundial ^(b) (Período 18/09- 17/10/18)	(2) ^(a) Margem para Transporte e Seguro	(3) ^(a) Preço CIF Aplicável [(1) + (2)]	(4) Sobretaxa Bruta [$\frac{\text{Preço Ref. (c)} - (3)}{(3)}$]	(5) Sobretaxa Ajustada [(4) x 0.93]
Bruto 17.01.12 17.01.13 17.01.14	584,06	54,81	602,87	34%	31%
Outro 17.01.91 17.01.99	703,32	70,33	773,65	20%	19%

Notas: ^(a) Os preços são em US\$ por tonelada.

^(b) Os preços no mercado mundial são os preços do mercado de Nova Iorque para o açúcar em bruto e os preços do mercado de Londres para o outro açúcar.

^(c) Preços de referência: açúcar em bruto = US\$ 806; outro açúcar = US\$ 932

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 21 de Setembro de 2023

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama

/ Comissário Geral Aduaneiro Principal/